
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 7.651, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui política estadual de proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º A presente Lei terá como objetivo a proteção e a promoção do direito da criança e do adolescente a convivência familiar através das seguintes diretrizes:

I - a excepcionalidade e a provisoriedade do afastamento do jovem do convívio familiar;

II - a reintegração de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

III - o fortalecimento dos serviços de acompanhamento das famílias de origem, com atenção especial às situações de crianças e adolescentes que permanecem acolhidos unicamente por situação de pobreza de suas famílias de origem;

IV - o reordenamento dos serviços de acolhimento de acordo com a demanda existente, com base no ECA e no Plano Nacional de Convivência Familiar Comunitária e Parâmetros Nacionais para o Atendimento em Serviços de Acolhimento destinados a crianças e adolescentes;

V - a implementação de programas de famílias acolhedoras;

VI - o acompanhamento pós-reintegração familiar;

VII - a atenção a adolescentes abrigados e jovens egressos de abrigos;

VIII - o apoio à organização no Estado de Cadastro de Crianças e Adolescentes que aguardam colocação em família substituta.

Art. 3º Para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária o Estado do Pará atuará:

I - na criação de programas e projetos de apoio sócio-familiar e na difusão de uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária;

II - proporcionando, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;

III - fomentando a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras;

IV - assegurando que o acolhimento institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, adequado aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo ECA;

V - fomentando a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento;

VI - sensibilizando a sociedade para a realização de adoções de crianças maiores e adolescentes, crianças e adolescentes com deficiência, pertencentes a minorias étnicas, dentre outros.

Parágrafo único. Além do Poder Público, todas as entidades capacitadas e habilitadas ao apoio da criança e do adolescente poderão estabelecer interface com os órgãos oficiais, em ação conjunta, para garantir a eficácia a proteção e defesa desses jovens.

Art. 4º As políticas públicas visando à proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária terão ações voltadas para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade na efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Será criado comitê para a elaboração de plano estadual de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.235, de 05/09/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ